



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 6.760, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

Altera valores de tabelas de custas judiciais e de emolumentos extrajudiciais da Lei nº 6.584, de 15 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os valores das Tabelas das Custas Judiciais e de emolumentos extrajudiciais de que trata a Lei nº 6.584, de 15 de janeiro de 1996, ficam alteradas na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE NOVEMBRO DE 1996, 175º DA INDEPENDÊNCIA E 108º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

JORGE FRANCISCO MURAD JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO
Secretário de Estado da Fazenda

JAIR DE ARAÚJO CALDAS XEXÉO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

B - NA ÁREA CRIMINAL

1.4 - Recursos oriundos da primeira instância:

1.4.1 - em ação penal pública 18,00

1.4.2 - em ação penal privada 25,00

1.5 - Processos originários:

1.5.1 - ação penal pública 25,00

1.5.2 - ação penal privada 30,00

1.6 - Feitos diversos

1.6.1 - revisão criminal 30,00

1.6.2 - questões e procedimentos incidentais 15,00

1.6.3 - desaforamento 18,00

1.6.4 - restauração de autos 50,00

C - ATOS DIVERSOS

1.7 - Diligências para citação, notificação, intimação ou para qualquer outra finalidade processual.

1.7.1 - na zona urbana 17,00

1.7.2 - na zona suburbana 23,00

1.7.3 - na zona rural 34,00

1.8 - Carta de sentença, certidões ou translados, por página 30,00

1.9 - As referentes as buscas serão as do item 5.6 da Tabela 5.

1.10 - Folha corrida 15,00

1.11 - As custas desta tabela não incluem as despesas postais que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente.

1.12 - As custas relativas aos recursos interpostos aos Tribunais Superiores serão cobradas de acordo com as normas desses Tribunais.

1.13 - Os recursos interpostos pelo Ministério Público, pelo Curador Especial, pelo Defensor Dativo e pelos Beneficiários de Assistência Judiciária, independem de preparo.

1.14 - As custas de processos originários não relacionados nesta Tabela, serão cobradas, de acordo com as tabelas da 1ª instância.

1.15 - As custas desta Tabela serão recolhidas antecipadamente.

**TABELA II
DOS PROCESSOS CÍVEIS**

- 2.1 - Processos de procedimentos ordinários (2,5% sobre o valor da causa):
- | | |
|------------------------|----------|
| limites: mínimo: | 50,00 |
| máximo: | 4.948,00 |
- 2.1.2 - não havendo contestação, as custas serão reduzidas em dois quintos do seu valor.
- 2.2 - As custas dos processos especiais de jurisdição contenciosa, ressalvados os especificados, serão de 60% (sessenta por cento) das custas do item 2.1 desta tabela, inclusive quanto aos seus limites mínimo e máximo.
- 2.3 - Nas ações de divisão e demarcação de terras, as custas serão as do item 2.1 desta tabela.
- 2.4 - As custas dos processos de procedimento sumaríssimo serão de 60% (sessenta por cento) das custas do item 2.1 desta Tabela, inclusive quanto aos seus limites mínimo e máximo.
- 2.5 - Processos de execução.
- 2.5.1 - nos processos de execução de sentença ou de título extrajudicial ou no executivo fiscal, as custas serão de 80% (oitenta por cento) das custas do item 2.1 desta Tabela, inclusive quanto aos seus limites mínimo e máximo.
- 2.5.2 - quando a execução recair sobre bens que devam ser penhorados, avaliados e alienados através de carta precatória, as custas serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do item 2.1 inclusive quanto aos limites mínimo e máximo.
- 2.5.3 - quando o devedor efetuar o pagamento do débito executado, no prazo da citação, as custas serão reduzidas a 35% (trinta e cinco por cento) do item 2.1 desta Tabela, inclusive quanto aos limites mínimo e máximo, devendo ser restituída, ao interessado, a quantidade recebida a maior.
- 2.6 - Na liquidação de sentença.
- 2.6.1 - na liquidação por artigos, as custas serão as do item 2.1 desta Tabela, inclusive quanto aos seus limites mínimo e máximo.
- 2.6.2 - na liquidação por arbitramento, as custas serão as do item 2.1 desta Tabela reduzidas em 60% (sessenta por cento), inclusive quanto aos seus limites mínimo e máximo.

2.7 - Nas ações de separação judicial :

2.7.1 - quando amigável, com acordo quanto a partilha dos bens, as custas serão no valor de 70,00

2.7.2 - quando amigável, sem acordo quanto a partilha de bens, as custas serão as do subitem 2.7.1 desta Tabela, com acréscimo de 1% (um por cento) sobre o valor do monte, o mínimo de 50,00
o máximo de 150,00

2.7.3 - quando contencioso e com existência de bens a serem partilhados, as custas serão as do item 2.1, inclusive quanto aos seus limites de mínimo e máximo, tendo como base, para os percentuais ali discriminados, os valores dos bens.

2.7.4 - quando contencioso e sem existência de bens, as custas serão de 115,00

2.8 - Nos mandados de segurança:

2.8.1 - as custas nos mandados de segurança serão de 40% (quarenta por cento) das custas do item 2.1 desta Tabela, inclusive quanto ao seu limite mínimo.

2.8.2 - o limite máximo das custas nos mandados de segurança, será de 30% (trinta por cento) das custas do 2.1 desta Tabela, inclusive quanto ao seu limite máximo.

2.8.3 - quando houver mais de um impetrante, será acrescido à conta de custas por impetrante, se até dez impetrantes 8,00
por impetrante, se acima de dez impetrantes 5,00

2.8.4 - nos mandados de segurança sem valor declarado ou valor inestimável, as custas serão de 50,00

2.9 - Inventários e partilhas

2.9.1 - nos inventários, as custas serão as mesmas do item 2.1 desta Tabela, inclusive quanto aos seus limites mínimo e máximo.

2.9.2 - nos arrolamentos, as custas serão as do item 2.1 desta Tabela, inclusive quanto aos seus limites mínimo e máximo.

2.9.3 - por formais de partilha (0,1% sobre o valor do pagamento).
limite mínimo 25,00
limite máximo 120,00

2.9.4 - quando o formal de partilha for substituído pela certidão de pagamento, as custas do item 2.9.3 serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), inclusive quanto ao seu limite máximo.

2.9.5 - nas renovações de inventário por morte do cônjuge ou herdeiro, após o cálculo de liquidação, as custas do subitem 2.9.1 serão acrescidas de 15% (quinze por cento).

2.10 - Falências e concordatas:

2.10.1 - nas falências e concordatas, as custas serão as do item 2.1 desta tabela inclusive quanto aos seus limites mínimo e máximo, cobrando-se mais:

a - 1% (um por cento) sobre o valor, nas habilitações retardatárias de crédito ou pedido de restituição de mercadorias, limitando-se este acréscimo ao valor de 70,00

b - nas impugnações de crédito 25,00

2.10.2 - nos processos de extinção de obrigações e nos de julgamento de cumprimento de concordatas, as custas serão de..... 130,00

2.10.3 - quando a falência for elidida com o pagamento do débito, no prazo da citação, as custas serão as do item 2.1 desta Tabela, reduzida em 60% (sessenta por cento), inclusive quanto aos seus limites mínimo e máximo devendo ser devolvida, ao interessado, a quantia recebida a maior.

2.11 - Processos cautelares:

2.11.1 - nos processos cautelares em geral, exceto os abaixo relacionados:

limite: mínimo: 50,00

máximo: 115,00

2.11.2 - nos protestos, interpelações e notificações, as custas serão de 70,00

2.11.3 - nas justificações, inclusive com as tomadas de depoimentos, as custas serão de .. 50,00

2.12 - Nos processos acessórios, preventivos e incidentais e nas exceções, processados em autos próprios, as custas serão de..... 50,00

2.13 - Processos especiais de jurisdição voluntária:

2.13.1 - nos processos especiais de jurisdição voluntária em geral, as custas serão de 60% (sessenta por cento) do valor 70,00

2.13.2 - nas licenças para alienação, arrendamento ou oneração de bens de menores, órfãos ou interditos, as custas serão de 3% (três por cento) sobre o valor dos bens, tendo como limite mínimo: 50,00
limite máximo: 175,00

2.13.3 - nos pedidos de nomeação ou remoção de tutores ou curadores as custas serão de..... 50,00

2.13.4 - nos processos de pedido de Alvará, inclusive com a expedição do respectivo Alvará, exceto o previsto no subitem 2.13.2 as custas serão de 4% (quatro por cento) sobre o valor dos bens, tendo como limite mínimo: 50,00
e limite máximo: 173,98

2.13.5 - nos processos de pedido de Alvará, inclusive com a expedição do respectivo Alvará, em que os bens não possam ser avaliados, as custas serão de 50,00

**TABELA III
DOS PROCESSOS CRIMINAIS**

3.1 - Processos diversos:	
3.1.1 - processos de competência do Tribunal do Júri - 1ª fase	120,00
3.1.2 - processos de competência do Tribunal do Júri - 2ª fase	120,00
3.1.3 - processos de competência do Juiz Singular	120,00
3.1.4 - processos de contravenção penal	60,00
3.1.5 - processos de questões incidentais em autos separados	45,00
3.1.6 - processos de livramento condicional, reabilitação, execução e sentença	35,00
3.1.7 - as custas deste item serão para todo processo, desde atuação até sentença final, salvo as de recursos abaixo relacionadas.	
3.2 - Nos recursos.	
3.2.1 - recursos interpostos de sentença	20,29
3.2.2 - recursos interpostos de despachos	17,40
3.3 - Outros atos:	
3.3.1 - nas certidões, ofícios, cartas, translados e cartas de sentenças, extra processos, as custas serão de	6,96
quando tiver uma só folha	1,73
3.3.2 - no desentranhamento de documento as custas por documento serão de	1,16
por documento que exceder	0,57
3.3.3 - as custas referentes às buscas serão as do item 5.6 da Tabela 5.	
3.3.4 - resposta em folha corrida por pessoa	1,16

**TABELA IV
DOS ATOS DOS TABELIÃES**

4.1 - Escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação de ou transcrição de documento e o fornecimento do primeiro traslado (1% sobre o valor econômico do ato).	
valores: mínimo:	60,00
máximo:	4.948,00
4.1.1 - na escritura completa, conforme referida no item 5.1 mas sem valor econômico, os emolumentos serão de	90,00
4.1.2 - na escritura completa, conforme descrita no item 5.1 quando se trata de permuta de bens, a base de cálculo, sobre a qual incidirão os percentuais, será de dois terços da soma dos valores dos bens permutados.	
4.1.3 - nas escrituras em que as partes celebrem mais de um contrato, salvo quando se tratar de simples avença complementar, contar-se-ão por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e, pela metade, os dos demais.	
4.1.4 - os emolumentos referidos nos subitens anteriores, serão calculados com base na avaliação da Secretaria da Fazenda Estadual ou Municipal, salvo quando esta avaliação não for exigível, hipótese em que será o preço de mercado.	
4.2 - Procurações, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou casal como outorgante.	
4.2.1 - em causa própria, 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos do item 5.1 desta Tabela, inclusive quanto aos seus limites.	
4.2.2 - com finalidade <i>ad judicia</i>	25,00
4.2.3 - com finalidade <i>ad negotia</i> para alienação, constituição de direito real ou locação de imóveis	30,00
4.2.4 - outras procurações	40,00
4.2.5 - nos subestabelecimentos de procurações, os emolumentos serão os descritos nos subitens anteriores, reduzidos em um terço	
4.2.6 - no caso de procurações com mais de uma pessoa ou casal de outorgantes, serão acrescidos aos emolumentos finais	5,00
4.2.7 - revogação de procuração por renúncia do mandato ou de sua cassação	15,00
4.3 - Testamento, incluindo traslado e certidão.	
4.3.1 - por escritura em um livro próprio	250,00
4.3.2 - por revogação, os emolumentos anteriores reduzido à metade.	
4.3.3 - aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega.....	50,00
4.3.4 - quando o ato, a pedido da parte, for realizado fora do horário normal ou do expediente ou dentro de sua circunscrição, em local diverso do cartório, os emolumentos serão acrescido de 50% (cinquenta por cento).	
4.3.5 - modificação de cláusula de testamento, incluindo traslado e certidão	50,00

4.4 - Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano horizontal e suas modificações pela convenção	85,00
4.4.1 - por unidade autônoma, o apartamento e as vagas na garagem que o servem, será acrescido	9,00
4.5 - Certidões em geral.	
4.5.1 - com uma folha	12,00
4.5.2 - por folha que exceder	5,00
4.6 - Das buscas:	
4.6.1 - até dois anos	2,00
4.6.2 - até cinco anos	4,00
4.6.3 - até dez anos	6,00
4.6.4 - até quinze anos	8,00
4.6.5 - até vinte anos	10,00
4.6.6 - até trinta anos	13,00
4.6.7 - até cinquenta anos	16,00
4.6.8 - mais de cinquenta anos	25,00
4.6.9 - não sendo encontrado o ato	10,00
4.6.10 - quando for indicado o dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
4.6.11 - quando for indicado somente o ano, as buscas serão as do subitem 4.6.1.	
4.7 - Atos diversos	
4.7.1 - averbação de qualquer natureza	8,00
4.7.2 - retificação ou ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura anteriormente lavrada	30,00
4.7.3 - reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente de firma por assinatura	1,70
4.7.4 - autenticação	1,70

TABELA V
DOS ATOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

5.1 - Habilitação e registro de casamento.	
5.1.1 - processamento de habilitação, compreendendo todos os atos, termos e fornecimento de uma certidão do registro do casamento.....	70,00
5.1.2 - afixação, publicação e arquivamento do edital de outra circunscrição e fornecimento da respectiva certidão.....	15,00
5.1.3 - diligência quando o casamento for realizado fora do Cartório:	
a - na zona urbana	10,00
b - na zona suburbana	15,00
c - na zona rural	20,00
5.1.4 - inscrição de casamento religioso para os efeitos civis, inclusive o processamento de habilitação e a respectiva certidão	50,00
5.1.5 - dispensa total ou parcial de edital de proclamas	10,00
5.1.6 - quando o casamento for celebrado em dia não útil ou depois das 18 horas, os emolumentos do subitem 5.1.3 serão cobrados em dobro.	
5.2 - Dos registros, incluindo uma certidão:	
5.2.1 - registro de nascimento ou óbito realizado dentro do prazo legal	25,00
5.2.2 - registro de nascimento ou óbito realizado fora do prazo legal	35,00
5.2.3 - registro de adoção	25,00
5.2.4 - registro de emancipação, interdição ou ausência	25,00
5.3 - Das transcrições:	
5.3.1 - transcrições de assento de nascimento, casamento e óbito feito em outro país	15,00
5.3.2 - transcrição de termo de opção pela nacionalidade brasileira	20,00
5.4 - Retificação, restauração ou cancelamento de registro, qualquer que seja a causa.....	20,00
5.5 - Das averbações:	
5.5.1 - quando lavrado à margem do registro.....	12,00
5.5.2 - quando houver necessidade de transporte para outra folha.....	15,00
5.5.3 - quando a averbação for referente a anulação de casamento, separação judicial, divórcio ou restabelecimento de sociedade conjugal.....	15,00

5.6 - das certidões:	
5.6.1 - com uma só folha.....	15,00
5.6.2 - com folha excedente	3,50
5.7 - Das buscas:	
5.7.1 - até dois anos.....	2,00
5.7.2 - até cinco anos	4,00
5.7.3 - até dez anos	6,00
5.7.4 - até quinze anos	8,00
5.7.5 - até vinte anos.....	10,00
5.7.6 - até trinta anos	13,00
5.7.7 - até cinquenta anos.....	16,00
5.7.8 - acima de cinquenta anos.....	20,00
5.7.9 - não sendo encontrado o ato.....	8,00
5.7.10 - quando for indicado o dia, mês e ano da prática do ato, serão cobradas buscas.	
5.7.11 - quando for indicado somente o ano, as buscas serão as do subitem 5.7.1.	

TABELA VI
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E
DOS OFICIAIS
DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

6.1 - Registro completo com as anotações e remissões:	
6.1.1 - de título contrato ou outro documento, transladação na íntegra ou por extrato conforme requerido incluindo o fornecimento de uma certidão sobre o valor econômico declarado (0,7% sobre o valor declarado).	
limites: mínimo:	38,00
máximo:.....	4.948,00

6.1.2 - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, transladação na íntegra ou por extrato, conforme requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:	
a - até uma página	26,00
b - por uma página que exceder.....	6,50
6.1.3 - de contrato, estatuto ou qualquer outro constitutivo de sociedade, associação civil ou fundação com capital declarado ou fim lucrativo, os mesmos emolumentos do subitem 7.1.1, inclusive os limites mínimo e máximo.	
6.1.4 - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação civil ou fundação sem capital declarado ou fim lucrativo, os emolumentos se até cinco páginas serão de	65,00
e para cada duas páginas seguintes, acrescentar-se-ão	6,50
6.1.5 - de jornais ou outro periódico e de oficinas impressora, pelo processamento e pela matrícula, os emolumentos serão de	173,98
6.1.6 - de termos de abertura e encerramento em livros de contabilidade ou ato de sociedade civil, associação ou fundação, os emolumentos serão de.....	29,00
6.2 - Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, incluindo a certidão:	
6.2.1 - pela primeira ou única folha	29,00
6.2.2 - por folha excedente.....	6,00
6.3 - Das certidões:	
6.3.1 - com uma só folha	15,00
6.3.2 - por folha excedente	3,50
6.4 - Das buscas:	
6.4.1 - até dois anos	2,00
6.4.2 - até cinco anos	4,00
6.4.3 - até dez anos	6,00
6.4.4 - até quinze anos	8,00
6.4.5 - até vinte anos	10,00
6.4.6 - até trinta anos	13,00
6.4.7 - até cinquenta anos	16,00
6.4.8 - acima de cinquenta anos	20,00
6.4.9 - não sendo encontrado o ato	8,00
6.4.10 - quando for indicado o dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
6.4.11 - quando for indicado somente o ano, as buscas serão as do subitem 6.4.1.	

8.5 - Das certidões:	
8.5.1 - com uma só folha	4,50
8.5.2 - por folha excedente	1,80
8.6 - Das buscas:	
8.6.1 - até dois anos	1,65
8.6.2 - até cinco anos	3,70
8.6.3 - até dez anos	4,50
8.6.4 - até quinze anos	4,90
8.6.5 - acima de vinte anos	9,00
8.6.6 - quando for indicado o dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
8.6.7 - quando for indicado somente o ano, as buscas serão as do subitem 8.6.1.	

**TABELA IX
DA DISTRIBUIÇÃO**

9.1 - Distribuição:	
9.1.1 - de petições iniciais com as devidas anotações	2,50
9.1.2 - de quaisquer outras petições ou papéis	1,00
9.1.3 - anotações de baixa ou cancelamento na distribuição ordenada pelo Juiz	1,50
9.2 - Das certidões:	
9.2.1 - período de até dois anos	15,00
9.2.2 - período de até dez anos	20,00
9.2.3 - período de até vinte anos	25,00
9.2.4 - período de até trinta anos	32,00
9.2.5 - período acima de trinta anos	39,00
9.2.6 - por pessoa que crescer na certidão que não sejam marido e mulher, representante e representado mais	3,50
9.2.7 - por folha que crescer além da primeira, poderão ser cobrados mais	3,50

9.2.8 - nos emolumentos referidos neste item 9.2 já estão incluídas as buscas.

9.3 - Serão isentas de custas de distribuição as cartas precatórias criminais e o encaminhamento de documentos encaminhados de um juízo a outro.

TABELA X DAS CONTADORIAS

10.1 - Conta de custas, 0,2% sobre o valor da causa:

limites: mínimo: 10,00
máximo: 110,00

10.2 - Cálculo, liquidação ou rateio, as mesmas custas do item 10.1 incidindo os percentuais sobre o valor estimado ou apurado, completando-se o pagamento se for o caso, depois de se tornar definitivo o valor.

10.3 - Retificação da conta, do cálculo, liquidação ou rateio, quando não determinado por erro do contador, as custas serão de 20% (vinte por cento) as custas do ato retificado.

10.4 - Atualização de valor nominal financeiro em decorrência de correção monetária, por ano ou fração de ano 2,00

10.5 - Redução a moeda nacional de título da dívida pública, de quantitativo financeiro expresso em unidade convencional de valor, de obrigação em moeda estrangeira e vice-versa, as custas serão de 4,00

TABELA XI DAS PARTILHAS

11.1 - Partilha e sobre partilhas e 0,3% sobre o valor dos bens:

limites: mínimo: 15,00
máximo: 200,00

11.2 - Rateio de qualquer natureza reforma ou emenda de partilha, salvo se por erro ou culpa do partidor, as custas serão as do item 01, reduzidas em 70 (setenta por cento), inclusive quanto aos seus limites.

TABELA XII DAS AVALIAÇÕES PERICIAIS

12.1 - Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, sendo de 0,2 percentuais sobre o valor apurado.

limites: mínimo: 15,00
máximo: 300,00

12.2 - As ações, letras do tesouro nacional, debêntures, títulos da dívida agrária e linhas telefônicas, independem de avaliação, quando o seu valor de mercado puder ser pelos órgãos responsáveis por sua cotação ou comercialização.

**TABELA XIII
DO DEPÓSITO PÚBLICO**

- 13.1 - Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais:
- 13.1.1 - de bens móveis, inclusive semoventes, 0,3% sobre o seu valor por ano ou fração de ano que permanecerem sob a guarda judicial.
- | | |
|------------------------|--------|
| limites: mínimo: | 15,00 |
| máximo: | 300,00 |
- 13.1.2 - de bens imóveis sobre o valor, pelo primeiro ano ou fração de ano em que permanecerem sob a guarda judicial, a metade das custas do subitem 13.1.1. Estas custas serão reduzidas em 20% (vinte por cento) do previsto neste subitem, por cada ano ou fração subsequente ao primeiro.
- 13.2 - Sobre o valor dos frutos ou rendimentos líquidos dos bens depositados, os depositários perceberão de 20% (vinte por cento) até o limite máximo de 115,98
- 13.3 - As pedras e metais preciosos, jóias, apólices, títulos de crédito em geral, inclusive os da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures e outros papéis representativos de obrigações legais ou convencionais, serão guardados em estabelecimentos bancários, de preferência naqueles em que o maior acionista for pessoa jurídica de direito público, sendo as custas do depositário equivalente a 15% (quinze por cento) do valor pago ao estabelecimento bancário pela guarda do bem.
- 13.3.1 - Caso não exista estabelecimento bancário na Comarca, o depósito será feito de acordo com o que determinar o Juiz do processo e as custas serão as do item 13.1 reduzidas em 50% (cinquenta por cento).
- 13.4 - As importâncias em dinheiro serão depositadas em caderneta de poupança do Banco do Estado do Maranhão ou outro estabelecimento bancário oficial, sendo as custas do depositário correspondentes a 8,00
- 13.5 - As custas do depositário judicial não incluirão a indenização das despesas com manutenção dos bens depositados, às quais terá sempre direito e lhe serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito do feito.
- 13.6 - O depositário particular, que não seja parte ou interessado, na causa fará jus ao recebimento de uma quantia que será fixada pelo Juiz do feito, por ocasião do depósito, tendo em vista o valor da execução ou procedimento cautelar, a qual será corrigida para mais ou menos, depois da avaliação. As custas restantes, se houverem, serão pagas até o levantamento do bem.
- 13.7 - As custas do item 13.2 serão pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.

**TABELA XIV
DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES**

14.1 - Dos intérpretes:

14.1.1 - interpretação em depoimentos e interrogatórios

a - pela primeira página datilografada	15,00
b - por página datilografada que acrescer	8,00

14.2 - Dos tradutores:

14.2.1 - pela primeira página traduzida	15,00
14.2.2 - por página traduzida que acrescer	8,00

**TABELA XV
CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

15.1 - Citação, intimação e notificação por pessoa:

15.1.1 - dentro do perímetro urbano	17,00
15.1.2 - nas áreas suburbanas	23,00
15.1.3 - nas zonas rurais além da diligência	34,00
15.1.4 - certidão de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada, intimada ou notificada, as custas serão à metade do que teria direito.	
15.1.5 - na citação com hora certa as custas serão acrescidas em	6,00
15.1.6 - os atos enumerados neste item, quando realizados no mesmo local e à mesma hora e relativos à marido e mulher, a menores e incapazes e seus pais, tutores e curadores, serão contados como sendo relativos a uma só pessoa.	
15.1.7 - serão isentas de custas a citação, notificação e intimação do Representante do Ministério Público, da Fazenda Pública, dos peritos, dos serventuários e auxiliares da Justiça e das autoridades judiciárias.	
15.2 - Penhora, arresto, seqüestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração, emissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício, além da diligência, se for o caso (0,5% sobre o valor da causa).	
limites: mínimo:	24,00
máximo:	490,00

- 15.2.6 - quando, no cumprimento do mesmo mandato, o oficial de justiça praticar mais de um ato previsto neste item, as custas dos atos subsequentes serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).
- 15.3 - Todas as despesas do Oficial de Justiça quando para prática de atos fora do perímetro urbano, com condução e hospedagem, serão pagas antecipadamente pela parte interessada, independentemente das custas. As despesas com hospedagem serão devidas quando a diligência for realizada fora da sede da Comarca.
- 15.4 - As despesas com condução e hospedagem serão arquivadas periodicamente, em função dos custos das mesmas, pelo Corregedor-Geral da Justiça. /
- 15.5 - Quando o ato, por determinação legal ou judicial, tiver de ser praticado por dois Oficiais de Justiça, cada um receberá as custas integrais.
- 15.6 - Quando o ato, mediante determinação do Juiz, houver de ser realizado fora do normal ou em dia não útil, as custas do Oficial de Justiça serão pagas em dobro.
- 15.7 - Os Oficiais de Justiça que acompanharem o Juiz perceberão por dia que durar a diligência as custas fixadas pelo Magistrado, até o limite de 40,00
- 15.8 - As custas de diligência para localização de pessoas ou coisas, quando não fizerem parte integrante do ato, serão as do item 16.1 reduzidas em 50% (cinquenta por cento).
- 15.9 - As custas desta Tabela serão pagas antecipadamente e renumeram o ato completo, com as respectivas certidões e autos.

**TABELA XVI
DOS ATOS DOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS**

16.1 - Pregão em audiência, qualquer que seja o número de apregoados	1,50
16.2 - Afixação de edital de qualquer natureza, incluída a certidão	1,00
16.3 - Pregão em praça ou leilão 0,2 % sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remissos:	
limites: mínimo:	5,00
máximo:	50,00